



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

OFÍCIO Nº 940/2025 – Gapre

São Bento do Sul, 04 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência

Sr. Gilmar Luiz Pollum

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul
São Bento do Sul – SC

Assunto: Informações sobre apoio municipal ao evento “ExpoSãoBento – 1º Desafio de Operadores”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 05/2025, encaminhado por meio do Ofício nº 636/2025, cumpre ao Poder Executivo prestar os esclarecimentos solicitados.

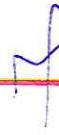
Sobre a existência de Termo de Cessão de Uso vigente na data do evento

O questionamento refere-se à existência de Termo de Cessão de Uso que autorizasse o Município a realizar investimentos no Parque da CIDASC.

Esclarece-se que o Termo de Cessão de Uso nº 6.822 encontrava-se vencido em março de 2025. Todavia, a renovação estava formalmente em trâmite antes mesmo da data do evento, conforme demonstra o Ofício nº 029/2025/SEMAM, datado de 19 de fevereiro de 2025, no qual o Município solicitou à CIDASC a renovação da cessão.

A CIDASC, por sua vez, respondeu por meio do Ofício nº 039/2025, igualmente juntado aos autos, corroborando a regularidade do procedimento administrativo de renovação.

Assim, ainda que o termo anterior estivesse expirado, não se extrai do ordenamento jurídico qualquer vedação à continuidade da manutenção do espaço, sobretudo porque:





- a) O Município não utiliza a área apenas para a realização de eventos, mas também como extensão operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde estão instalados parte dos equipamentos e toda a estrutura do Horto municipal — o qual, como amplamente conhecido, fornece as mudas responsáveis pela ornamentação da cidade.
- b) Interromper atividades essenciais, cessar manutenções e “abandonar” um equipamento público aguardando apenas a formalização da renovação — cuja continuidade de uso é incontroversa e expressamente reconhecida pela própria CIDASC — seria medida frontalmente contrária aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Naturalmente, não se imagina que tal fosse a intenção de Sua Excelência, o Vereador proponente, ao formular o questionamento — até porque seria bastante improvável que o Município deixasse de conservar um espaço público que utiliza diariamente apenas porque o processo de renovação, já instaurado, ainda não havia sido formalmente concluído.

3. Considerações finais

Diante do exposto, ficam respondidos todos os pontos do Requerimento de Informação nº 05/2025, ressaltando-se que:

- a) não há previsão legal de parecer do Controle Interno para patrocínios concedidos nos termos da Lei nº 4.815/2023;
- b) a área da CIDASC encontrava-se com renovação de cessão regularmente solicitada antes da data do evento;
- c) os investimentos e manutenções realizados no local atendem ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal